



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05 Folha 37 Data 25/05/92 Horas 19:20 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 020/92, DE 22/05/92.

"Dispõe sobre expedição de Títulos Definitivos de Propriedade, por doação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade, por doação, dos imóveis a seguir identificados, localizados no loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS", nesta cidade, às pessoas abaixo relacionadas:

QUADRA 416

- Lote 01 - VALDELINO DIAS BRANDÃO
- Lote 02 - ARCULINO RODRIGUES DA SILVA
- Lote 05 - LOURISMA FERREIRA DA LUZ
- Lote 06 - JOAQUIM FERREIRA DA LUZ
- Lote 07 - CARLOS FERREIRA DA COSTA
- Lote 08 - GENI PEREIRA DA SILVA
- Lote 09 - NORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
- Lote 10 - BENEDITO SALES DA SILVA
- Lote 11 - MARIA SUELI LEANDRO SANTANA
- Lote 12 - NAIDES MENDES REGES
- Lote 14 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
- Lote 15 - ATALIBÁ GABRIEL DA SILVA
- Lote 16 - LEONICE RODRIGUES DA SILVA
- Lote 19 - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
- Lote 20 - JOÃO DA SILVA
- Lote 21 - JOSÉ FAUSTINO TEIXEIRA
- Lote 22 - JOÃO CRISTINO DUARTE TAVARES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 29/06/92
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Livro 05 Folha 37 Data 25/05/82 Horas 19:30 Funcionário <i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PDS

...

02.

Lote 23 - MARIA APARECIDA ALVES
 Lote 24 - EDGAR FAUSTINO DA SILVA
 Lote 26 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA

QUADRA 417

Lote 01 - BENEDITO RUFINO DA SILVA
 Lote 02 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 Lote 04 - PETRONILIA MARIA DA SILVA
 Lote 05 - LUZ MARINA SILVA REZENDE
 Lote 06 - LUZ LENE SILVA REZENDE
 Lote 07 - ANTONIO CESAR SILVA REZENDE
 Lote 08 - JOÃO FRANCISCO DOURADO
 Lote 09 - JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
 Lote 10 - DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
 Lote 11 - ANILTON FARIAS
 Lote 12 - MARIA DA GUIA COSTA SANTOS
 Lote 13 - CÍCERO CORDEIRO DOS SANTOS
 Lote 14 - JOÃO FERREIRA DA LUZ
 Lote 15 - VALDECI MARIA DA CONCEIÇÃO
 Lote 16 - CÂNDIDA LANGES ARAÚJO
 Lote 20 - JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Lote 21 - JOSÉ JUCELINO PEREIRA DA SILVA
 Lote 22 - GERALDO MARIA SANTANA
 Lote 23 - LUIZ CARLOS SANTANA
 Lote 24 - ANTONIO M. DA SILVA
 Lote 25 - ALEXANDRE ERGIDIO PEREIRA
 Lote 26 - SEBASTIÃO DONIZETE ROCHA

QUADRA 420

Lote 01 - VALDEMI DA SILVA

...



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.</p> <p>Livro 05, Folha 07, Data 25, 05 92</p> <p>Horas 19:30</p> <p>Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
-----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS


03.

- Lote 02 - VALDECINO DA SILVA
- Lote 03 - ARLOS SOUZA DOS SANTOS
- Lote 04 - CREUZA SUPRIANA DA SILVA
- Lote 05 - MARIA LÍVIA SOARES
- Lote 07 - MARLENE DE JESUS ALMEIDA
- Lote 08 - MARIA DOMINGA MENDES REGES
- Lote 09 - ADNAIR ALVES VIEIRA SILVA
- Lote 10 - MARIA BARBOSA SANTANA
- Lote 11 - VIVI ALVES DOS SANTOS
- Lote 20 - ANGELO PAIXÃO
- Lote 21 - ALBERTO SANTOS FARIAS
- Lote 22 - IZEQUIAS FERREIRA DA LUZ
- Lote 23 - IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS
- Lote 25 - ELUIZA SENA DE LIMA
- Lote 26 - JOAQUINA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 22 de maio de 1992.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PDS



ESTADO DE MATO GROSSO

Recibido
28/05/92
Guerra

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. nº 129/92

Barra do Garças-MT., em 28.05.92

*Encaminhar
para procuradoria
jurídica para
emitir parecer
28/5/92 Guerra*

Senhor Prefeito:

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., recebeu o Projeto de Lei nº 030/92, de autoria do Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PDS, protocolado nesta casa sob o nº 171/92, no dia 25.05.92, às 14:30hs e o Projeto de Lei nº 031/92, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS, protocolado sob o nº 172/92, no dia 25.05.92, às 14:50 hs, ambos versando sobre expedição de Títulos Definitivos de Propriedade, por doação.

Realmente, a idéia expressa pelos nobres edís é de relevante cunho social, pois beneficia muitas pessoas, mas pautando pelo lado legal, constatamos que a matéria em tela, fere o artigo 185 da Constituição Estadual e o Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Procurando então, não agir ao arrepio da Lei, estamos encaminhando a matéria em pauta a V. Exa., para que através de sua Assessoria Jurídica, efetue um parecer para que esta Mesa dê o despacho legal aos referidos Projetos de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Dr. ALDAMAR ARAÚJO GUERRA

Presidente

Exmº. Sr.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Neste



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas:
- 1- Prefeito Municipal
 - 2- Presidente da Câmara Municipal
 - 3- Vereador Lourival Moreira da Mata
 - 4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispõem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispõem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a Titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, alí representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proíbe de modo expresso a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.



fls-02

É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUITA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos." (Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu Patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças / pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprimindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquele dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/ em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àque las pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os/ Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUIZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças


Dr. Raimundo Rodrigues Santos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 030/92			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	Presidente		
Dr. Carlos Roberto Barbosa	Ausente		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	Manuel Abreu da Silva		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Ausente		
Paulo Reis de Freitas	Sebastião O'Se		
Waldemar Barbosa Filho	Ausente		

Aprovado por Unanidade
na Sessão de 29/05/92

Obs: Parecer Oral e Inicial do Conselho de
Constituição Justo e Razoável.

Barra do Garças, 03 de Setembro de 1.992.


Ofício nº 162/92

Prezado Senhor,

Em anexo passo a V.Exa fotocópia do Projeto de Lei nº 030/92 de Autoria do Vereador Messias Almeida Dantas, informando que já foram decorridos o prazo de Sanção do mesmo. Diante disto, fica a critério de V.Exa. Promulgá-lo ou não, uma vez que o executivo o considera inconstitucional, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em anexo.

Sem outro particular renovamos nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

AO

VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1498/20/10/92



Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.498 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR MESSIAS ALMEIDA DANTAS

"Dispõe sobre expedição de Títulos Definitivo de Propriedade, por doação".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, P R O M U L G A a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade, por doação, dos imóveis a seguir identificados, localizados no loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS", nesta cidade, às pessoas abaixo relacionadas:

QUADRA 416

- Lote 01 - VALDELINO DIAS BRANDÃO
- Lote 02 - ARCULINO RODRIGUES DA SILVA
- Lote 05 - LAURISMA FERREIRA DA LUZ
- Lote 06 - JOAQUIM FERREIRA DA LUZ
- Lote 07 - CARLOS FERREIRA DA COSTA
- Lote 08 - GENI PEREIRA DA SILVA
- Lote 09 - NORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
- Lote 10 - BENEDITO SALES DA SILVA
- Lote 11 - MARIA SUELI LEANDRO SANTANA
- Lote 12 - NAIDES MENDES REGES
- Lote 14 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
- Lote 15 - ATALIBÁ GABRIEL DA SILVA
- Lote 16 - LEONICE RODEIGUES DA SILVA
- Lote 19 - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
- Lote 20 - JAMES DA SILVA



Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 02

- Lote 21 - JOSÉ FAUSTINO TEIXEIRA
- Lote 22 - JOÃO CRISTINO DUARTE TAVARES
- Lote 23 - MARIA APARECIDA ALVES
- Lote 24 - EDGAR FAUSTINO DA SILVA
- Lote 26 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA

QUADRA 417

- Lote 01 - BENEDITO RUFINO DA SILVA
- Lote 02 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA
- Lote 04 - PETRONÍLIA MARIA DA SILVA
- Lote 05 - LUZ MARINA SILVA REZENDE
- Lote 06 - LUZ LENE SILVA REZENDE
- Lote 07 - ANTONIO CESAR SILVA REZENDE
- Lote 08 - JOÃO FRANCISCO DOURADO
- Lote 09 - JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
- Lote 10 - DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
- Lote 11 - ANILTON FARIAS
- Lote 12 - MARIA DA GUIA COSTA SANTOS
- Lote 13 - CÍCERO CORDEIRO DOS SANTOS
- Lote 14 - JOÃO FERREIRA DA LUZ
- Lote 15 - VALDECI MARIA DA CONCEIÇÃO
- Lote 16 - CÂNDIDA LANGES ARAÚJO
- Lote 20 - JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
- Lote 21 - JOSÉ JUCELINO PEREIRA DA SILVA
- Lote 22 - GERALDO MARIA SANTANA
- Lote 23 - LUIZ CARLOS SANTANA
- Lote 24 - ANTONIO M. DA SILVA
- Lote 25 - ALEXANDRE ERGIDIO PEREIRA
- Lote 26 - SEBASTIÃO DONIZETE ROCHA

QUADRA 420

- Lote 01 - VALDEMI DA SILVA
- Lote 02 - VALDECINO DA SILVA
- Lote 03 - ARLOS SOUZA DOS SANTOS
- Lote 04 - CREUZA SUPRIANA DA SILVA
- Lote 05 - MARIA=LÍVIA SOARES
- Lote 07 - MARLENE DE JESUS ALMEIDA
- Lote 08 - MARIA DOMINGA MENDES REDES
- Lote 09 - ADRIANO ALVES VIEIRA SILVA



Câmara Municipal de Barra do Garças


fls.03

- Lote 10 - MARIA BARBOSA SANTANA
- Lote 11 - VIVI ALVES DOS SANTOS
- Lote 20 - ANGELO PAIXÃO
- Lote 21 - ALBERTO SANTOS FARIAS
- Lote 22 - IZEQUIAS FERREIRA DA LUZ
- Lote 23 - IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS
- Lote 25 - ELUIZA SENA DE LIMA
- Lote 26 - JOAQUINA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de outubro de 1992.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente